

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1855/15
FLS:	538
Ass.	✓

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2016

Processo nº 1855/2015

Tomada de Preço nº 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - CMA E A EMPRESA CONSTRUSIM LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

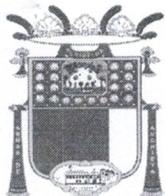
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - CMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. **Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUSIM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.784.053/0001-43, com sede na Av. Asdrubal Soares, nº 202, Bairro Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, por seu representante legal, Sr. **ALDEIR RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.350.679 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.245.127-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instruído no processo nº 1855/2015 - Tomada de Preços nº 001/2016, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de obras de reformas do edifício sede desta CMA, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Especificações Técnicas e Projetos Complementares, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 1855/2015, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N°	1855/15
FLS:	533
Ass.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e se vincula ao edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2016, constante do processo nº. 1855/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 547.753,87** (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material e mão de obra e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para execução dos serviços e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto;

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da Planilha Orçamentária (julho/2015), de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

4.3.1 - O índice de reajuste a ser utilizado para este Contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(I_n - I_0) \div I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

I – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)

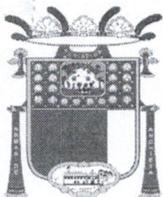
Índice "I" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da CMA (junho/2015 = 513,67) Data-base do orçamento da CMA = julho/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela CMA;

5.2 - O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela CMA;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1855/15
FLS:	540
Ass.	

5.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

5.4 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar equipes que possam realizar serviços durante os finais de semana, além dos dias úteis, portanto, os serviços serão realizados em dias úteis e finais de semana, no horário de 7h às 18h. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração da CMA, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal; e

5.5 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante as sessões plenárias que ocorrem às terças feiras, de 18h às 21h.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 44905100000, do orçamento da CMA, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à CMA de nota fiscal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório;

7.1.2 - Tais documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

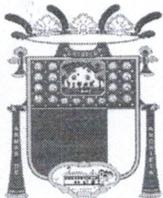
7.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.1.4 - A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros;

7.1.6 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas; e

7.1.7 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1855/15
FLS:	541
Ass.	X

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento;

8.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

8.1.4 - Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos locais que utilizará e a quaisquer máquinas de uso necessárias na prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

8.1.5 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato;

8.1.6 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO;

8.2.2 - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material de primeira qualidade;

8.2.3 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

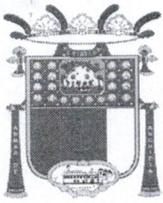
8.2.4 - Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

8.2.5 - O representante da CONTRATADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

8.2.7 - Dirigir sob sua inteira e total responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade;

8.2.8 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N°	1855/15
FLS:	542
Ass.	

insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

8.2.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato;

8.2.10 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da CMA poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência **no prazo de 02 (dois) dias úteis**;

8.2.11 - Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas;

8.2.12 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE e seus prepostos, devidamente autorizados, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados ao objeto deste instrumento contratual;

8.2.13 - A CONTRATADA se obriga independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

8.2.14 - Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste Contrato, deverá ser, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;

8.2.15 - Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação - por escrito - dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

8.2.16 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos fixados. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

8.2.17 - O cronograma apresentado pela CONTRATADA deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro sugerido pela Administração;

8.2.18 - Qualquer dano decorrente da execução da obra às demais instalações físicas da CMA constituirá ônus da CONTRATADA, devendo ser imediatamente reparado ou conforme determinação exclusiva da FISCALIZAÇÃO da Obra/CMA;

8.2.19 - A CMA não se responsabilizará pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução /administração da obra;

8.2.20 - A CONTRATADA, ao final da obra, deverá remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.2.21 - Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os técnicos da CONTRATADA respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº. 1855/15
FLS: 543
Ass. *[assinatura]*

8.2.22 - Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços constantes no rol do objeto deste Contrato;

8.2.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em ocorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.24 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.2.25 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra; e

8.2.26 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

8.4 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho - **Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978**, em especial:

8.4.1 - À Norma Regulamentadora nº 10 – Instalações e serviços de eletricidade;

8.4.2 – À Norma Regulamentadora nº 18 – Obras de construção, demolição e reparos; e

8.4.3 – À Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura.

8.5 - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

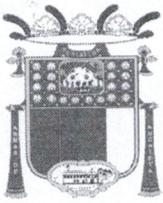
8.5.1 - A utilização do nome da CMA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Câmara;

8.5.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT/ART

9.1 - A CONTRATANTE apresentará o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração de projetos emitida pelo CAU-ES (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo);

9.2 - A CONTRATADA apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obras emitida pelo CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1855/15
FLS:	549
Ass.	y

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10 – A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - A subcontratação de Pessoa Jurídica ou Física poderá ser admitida, desde que devidamente autorizada pela fiscalização da CMA;

11.3 - Caso a SUBCONTRATADA seja Pessoa Jurídica, a documentação passível de ser exigida será a mesma da CONTRATADA;

11.4 - Caso a subcontratada seja Pessoa Física, a documentação exigida será:

11.4.1 - RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, descrevendo adequadamente os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços, incluindo RG, CPF, PIS ou inscrição no INSS;

11.4.2 - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo as informações de todos os segurados autônomos;

11.4.3 - Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social correspondente, em atendimento ao inciso VIII e ao § 11 do artigo 47 da IN RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009;

11.5 - Se eventualmente for concedida a subcontratação pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 - A CONTRATADA responderá pelo **prazo irredutível de 05 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Lei nº 10.406/02.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1855/15
FLS:	545
Ass.	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à CMA;
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

14.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

14.4 - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

14.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

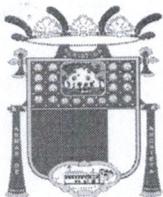
- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

14.6 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no edital de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido se verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízos das sanções legais que forem pertinentes.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1855/15
FLS:	546
Ass.	<i>[assinatura]</i>

15.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

15.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

15.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

15.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.3.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

15.3.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.3.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.3.9 - A dissolução da sociedade;

15.3.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

15.3.11 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.3.12 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

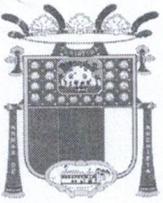
15.3.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.14 - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

15.3.15 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1855/15
FLS:	547

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Anchieta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Anchieta - ES, 02 de agosto de 2016.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONSTRUSIM LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1.  RG. 3.885.737-ES

2.  RG. 2.122.549-ES